



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 10/2016

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 10/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO –
CNMP, E A PESSOA JURÍDICA HUMANAS PRESTADORA
DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG nº 1.229.850 – SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG nº 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.853.446/0001-94, estabelecida no SIA, Quadra 05-C, Área Especial 33/34, Parte A, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF, CEP: 71.200-055, neste ato representada por **YOLANDA CAROLINA PIRES**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da CNH nº 00568990972 DETRAN/DF, e inscrita no CPF sob o nº 854.813.781-91, residente e domiciliada na QNG 08, Área Especial 20, casa 11, Taguatinga/DF, CEP: 72130-080, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000971/2015-24 e 19.00.6620.0001950/2018-75, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 31/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I - Repactuar, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 do SINDSERVIÇOS-DF, registrada no MTE sob o nº DF000001/2018, os seguintes itens da planilha de preços:

- a) Aumento percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento) sobre os salários vigentes em 2017;
- b) Majoração do auxílio-alimentação para R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);
- c) Redução do plano de saúde para R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); e
- d) Majoração da assistência odontológica para R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos).

II - Alterar o conteúdo da Cláusula Onze do Contrato CNMP nº 10/2016, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 26.596,25 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

Parágrafo Décimo. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Considerando a repactuação, o valor mensal do Contrato CNMP nº 10/2016 passará a ser R\$ 58.413,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 700.962,00 (setecentos mil, novecentos e sessenta e dois reais), conforme a seguinte composição:

Contrato CNMP nº 10/2016 - Repactuação 2018				
Posto	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Anual
Copeira	3	R\$ 3.755,46	R\$ 11.266,38	R\$ 135.196,56
Garçom	9	R\$ 4.595,71	R\$ 41.361,39	R\$ 496.336,68
Encarregado	1	R\$ 5.785,73	R\$ 5.785,73	R\$ 69.428,76
Valor Total			R\$ 58.413,50	R\$ 700.962,00

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 19/02/2017 e 19/02/2019, fica estimado da seguinte forma:

Contrato CNMP nº 10/2016		
Impacto Financeiro – 19/02/2017 a 19/02/2018		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional

19/02/2017 a 28/02/2017	R\$56.771,67	R\$20.816,28
01/03/2017 a 31/03/2017	R\$56.924,81	R\$56.924,81
01/04/2017 a 31/12/2017	R\$56.909,47	R\$512.185,23
01/01/2018 a 31/01/2018	R\$58.413,50	R\$58.413,50
01/02/2018 a 19/02/2018	R\$58.413,50	R\$36.995,22
Total		R\$685.335,04

Contrato CNMP nº 10/2016		
Impacto Financeiro – 19/02/2018 a 19/02/2019		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
19/02/2018 a 19/02/2019	R\$58.413,50	R\$700.962,00
Total		R\$700.962,00

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente termo aditivo o valor estimado de R\$ 20.504,94 (vinte mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao acréscimo obtido em função da repactuação contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.37.05, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000001. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 35.048,10 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e dez centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Onze do instrumento original, alterada pela cláusula primeira do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **YOLANDA CAROLINA PIRES, Usuário Externo**, em 06/04/2018, às 16:50, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 09/04/2018, às 17:12, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0072599** e o código CRC **2B8FAD93**.

ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 10/2016 – TA 05
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA: 01/01/2018	
Salário da Copeira	1.156,09
Informar o percentual do adicional de insalubridade	0
Informar o percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de empregados	3
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	25,00
Valor do vale-transporte	10,00
Valor do auxílio-alimentação	31,50
Valor da assistência médico-odontológica	148,90
Outros custos por empregado (auxílio funeral)	1,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material	200,95
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	
Serviço de Copeiragem - Copeira	
	em R\$
Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário da Copeira	1.156,09
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 70,25%	812,23
Quantidade de Empregados	3
Total Montante A	1.968,32
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	25,00
Valor do vale-transporte	150,63
Valor do auxílio-alimentação	693,00
Valor da assistência médico-odontológica	148,90
Valor de outros custos por empregado (auxílio funeral)	1,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	1.019,03
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	200,95
Total de Insumos Diversos	200,95
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 0,50% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	15,94
Lucro - 0,50% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	16,05
Total dos Demais Componentes	31,99
Tributos	
PIS - 1,65%	61,97
COFINS - 7,6%	285,41
ISSQN - 5%	187,77
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	535,15
Total do Montante B	1.787,13
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	3.755,46
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	11.266,38

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA: 01/01/2018	
Salário do Garçom	1.706,84
Informar o percentual do adicional de insalubridade	0
Informar o percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de empregados	9
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	30,00
Valor do vale-transporte	10,00
Valor do auxílio-alimentação	31,50
Valor da assistência médico-odontológica	148,90
Outros custos por empregado (auxílio funeral)	1,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material	4,70
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	
Serviço de Copeiragem - Garçom	em R\$
Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário do Garçom	1.706,84
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 70,25%	1.199,17
Quantidade de Empregados	9
Total Montante A	2.906,01
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	30,00
Valor do vale-transporte	117,59
Valor do auxílio-alimentação	693,00
Valor da assistência médico-odontológica	148,90
Valor de outros custos por empregado (especificar)	1,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	990,99
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	4,70
Total de Insumos Diversos	4,70
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 0,50% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	19,51
Lucro - 0,50% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	19,61
Total dos Demais Componentes	39,11
Tributos	
PIS - 1,65%	75,83
COFINS - 7,6%	349,27
ISSQN - 5%	229,79
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	654,89
Total do Montante B	1.689,69
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	4.595,71
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	41.361,39

ENTRADA DE DADOS	
REMUNERAÇÃO CONFORME ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA	
DATA BASE DA CATEGORIA: 01/01/2018	
Salário do Encarregado	2.312,18
Informar o percentual do adicional de insalubridade	0
Informar o percentual do adicional periculosidade	0
Quantidade de empregados	1
INSUMOS DE MÃO DE OBRA	
Valor do uniforme	50,00
Valor do vale-transporte	10,00
Valor do auxílio-alimentação	31,50
Valor da assistência médico-odontológica	148,90
Outros custos por empregado (auxílio funeral)	1,50
INSUMOS DIVERSOS	
Fornecimento de material	0,70
TRIBUTOS	
Informar o percentual do ISSQN do município	5
PLANILHA DE CUSTOS	
Serviço de Copeiragem - Encarregado	em R\$
Descrição do Item	Custo
Montante A (mão de obra)	
Salário do Encarregado	2.312,18
Valor do adicional de insalubridade	0,00
Valor do adicional de periculosidade	0,00
Encargos Sociais - 70,25%	1.624,47
Quantidade de Empregados	1
Total Montante A	3.936,65
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	50,00
Valor do vale-transporte	81,27
Valor do auxílio-alimentação	693,00
Valor da assistência médico-odontológica	148,90
Valor de outros custos por empregado (especificar)	1,50
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	974,67
Insumos Diversos	
Fornecimento de material	0,70
Total de Insumos Diversos	0,70
Demais Componentes	
Taxa de Administração - 0,50% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos	24,56
Lucro - 0,50% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração	24,68
Total dos Demais Componentes	49,24
Tributos	
PIS - 1,65%	95,46
COFINS - 7,6%	439,72
ISSQN - 5%	289,29
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	824,47
Total do Montante B	1.849,08
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)	5.785,73
Preço mensal dos serv.da categoria (Faturamento x qde.Empregados)	5.785,73